



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA Nº068/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA GL – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA..

Processo nº: 23117.005778/2014-15

Pregão Eletrônico nº: 128/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **GL – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ com o nº: 19.250.535/0001-49, com sede na Rua Bernardo de Vasconcelos, 998, Bairro Pampulha, Uberlândia-MG, CEP:38408-646 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário o Sr. Gustavo Barbosa Alves, portador da Carteira de Identidade nº MG14.529.906-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 100.050.506-50, e perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005778/2014-15, na modalidade Pregão Eletrônico nº 128/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços especializados de limpeza de telhados, calhas, lajes e forros para retirada de ninhos de pássaros, dejetos, folhas, galhos de árvores, e qualquer outro tipo de resíduo, incluindo os serviços de fixação de telas (barreiras fixas) e aplicação de gel repelente de aves., conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Os serviços serão executados em toda área externa aos prédios, como ar condicionado, árvores, pilares ou qualquer outra superfície que sirva de base para o assentamento de aves.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, todas no Estado de Minas Gerais, conforme condições, exigências e detalhamento do Projeto Básico.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.005778/2014-15.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
 - 3.1.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
 - 3.1.2. Realizar curso de capacitação sobre a NR 35 à todos os funcionários que desempenharão o serviço, ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho;
 - 3.1.3. Apresentar o Responsável Técnico pelos serviços, antes do início das atividades;
 - 3.1.4. Executar os serviços contratados nas datas agendadas e horários programados em Ordem de Serviço, impreterivelmente;
 - 3.1.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme, se for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.6. Executar os serviços em conformidade às condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 3.1.7. Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente, após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço;
- 3.1.8. Observar o uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), pelos empregados da empresa, durante a execução dos serviços, em vista do risco que o serviço oferece;
- 3.1.9. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a completa e efetiva execução dos serviços propostos;
- 3.1.10. Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários;
- 3.1.11. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal empregado no serviço, não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços;
- 3.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.1.15. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicadas à matéria;
- 3.1.16. Fornecer os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços;
- 3.1.17. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, produtos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.18. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Universitária;
- 3.1.19. Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.20. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.21. Manter encarregado habilitado tecnicamente para coordenar os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.22. Atender prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.23. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;
- 3.1.24. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.25. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu encarregado técnico, as solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.26. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.27. Manter, durante todo o contrato, o quantitativo exato de funcionários, repondo aquele que estiver em licença ou férias.
- 3.2. Visando a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Deixar a área de prestação dos serviços livre e desimpedida;
- 3.2.3. Emitir Ordem de Serviço, com descrição dos locais para execução dos serviços, com, **no mínimo, dois dias de antecedência**;
- 3.2.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.5. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.7. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
- 3.2.8. Fornecer água necessária para execução dos serviços;
- 3.2.9. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal;
- 3.2.10. Fornecer o gel repelente para aves.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO

- 4.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de **30 de outubro de 2014 a 30 de outubro de 2015**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. O contrato só poderá ser prorrogado se comprovadamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, que haja autorização formal de sua autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 4.2.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 5.1. O Contrato poderá ser repactuado ou reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 5.2. Nos reajustes e/ou repactuações subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 5.3. **Do reajuste:** Os preços contratados referentes a **insumos e materiais** poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 5.4. **Da repactuação:** É admitida repactuação dos preços referente à **folha de salários**, os quais serão efetuados com base em convenção, acordo ou dissídio coletivo ou em decorrência da lei, vigente à época da apresentação da proposta e deverá estar homologada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego.
- 5.5. Os reajustes e/ou repactuações serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 5.5.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 5.5.2. No caso de repactuação, a mesma deverá vir acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 5.6. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 5.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 5.6.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 5.6.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.
- 5.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **15.833,30 (Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos)**, perfazendo um total anual de R\$ **190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. A **Licitante Vencedora** deverá entregar na **Prefeitura Universitária da CONTRATANTE** uma fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, até o dia 5 (cinco) de cada mês, acompanhado da respectiva Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS, Folha de Pagamento, relação do pessoal que receberam a cesta básica ou vale alimentação e relação do pessoal que receberam vale transporte;

6.2.2. Caso a **CONTRATADA** não repasse os referidos benefícios ou valor diferenciado, a mesma deverá emitir uma relação nominal com justificativa individual de acordo com as Normas e Legislação;

6.2.3. O repasse do Vale Transporte e Cesta Básica, quando não inserido na Folha de Pagamento deverá ser enviado uma relação com os nomes e seus respectivos Valores e motivos individuais do não recebimento;

6.2.4. Apresentar a quitação das Notas fiscais do vale alimentação e cesta básica quando não for pago na folha de pagamento;

6.2.5. Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela Fiscalização da **Universidade** o **MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**;

6.2.6. Em caso de serviços não executados, a fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** com os abatimentos devidos e justificativas anexadas.

6.2.7. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

6.2.8. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

6.2.9. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

6.2.10. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os **pagamentos através de Ordem Bancária**, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



6.2.11. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

6.2.12. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

6.2.12.1. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

6.2.12.2. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

6.2.12.3. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

6.2.12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 3390-37
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2014NE802788, datada de 05 de setembro de 2014.

7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária/PREFE na condição de representante da **CONTRATANTE**;

9.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

| GESTOR DO CONTRATO | | | |
|------------------------------|---------|----------------|---------|
| NOME | LOTAÇÃO | CPF | SIAPÉ |
| Reges Eduardo Franco Teodoro | PREFE | 261.501.076-04 | 0413460 |

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



| FISCAIS TÉCNICOS | | | |
|-----------------------------|---------|----------------|---------|
| NOME | LOTAÇÃO | CPF | SIAPE |
| Lourivaldo Clemente | DIEFI | 240.754.936-87 | 0411997 |
| Antônio Batista Soares | DIEFI | 210.959.141-20 | 0412019 |
| FISCAIS ADMINISTRATIVOS | | | |
| NOME | LOTAÇÃO | CPF | SIAPE |
| Emerson Luis de Oliveira | PREFE | 582.954.706-63 | 1035312 |
| Janderson Cristian Ferreira | PREFE | 058.063.316-01 | 2018440 |

9.3. Aos fiscais compete:

- 9.3.1. Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à **PREFE** da **CONTRATANTE**.
- 9.3.2. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;
- 9.3.3. Verificar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional quando necessário;
- 9.3.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.3.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.3.6. Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 9.3.7. Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 9.3.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 9.3.9. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como **PLANILHAS DIARIAS** e **MENSAIS** de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 9.3.10. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao **PREPOSTO** da **CONTRATADA**;
- 9.3.11. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.3.12.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 9.3.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.14.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escape ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Advertência.
- 10.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

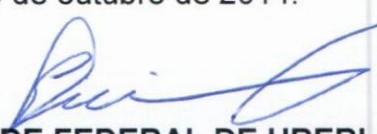
Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

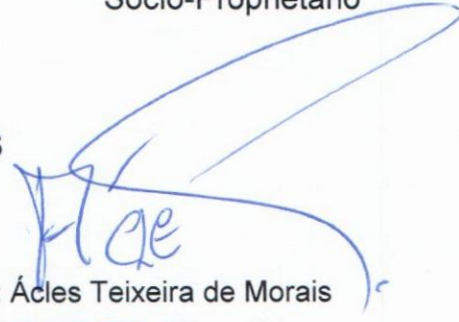
Uberlândia, 30 de outubro de 2014.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


GL PRESTADORA DE SERVIÇOS
Gustavo Barbosa
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Ácles Teixeira de Morais
CPF: 443.050.791-00